

LEI Nº 3.027, DE 10 DE JUNHO DE 2026**COMPLEMENTA E
APERFEIÇO A POLÍTICA
MUNICIPAL DE
COOFICIALIZAÇÃO DA
LÍNGUA POMERANA NO
MUNICÍPIO DE SANTA
MARIA DE JETIBÁ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei complementa a política municipal de cooficialização da língua pomerana no Município de Santa Maria de Jetibá, com a finalidade de fortalecer sua valorização, promoção, proteção e difusão como expressão da identidade cultural local.

Art. 2º Para os fins desta Lei, a política municipal de valorização da língua pomerana observará os princípios da diversidade cultural, da preservação da memória coletiva, do respeito à realidade sociolinguística local e da promoção do patrimônio cultural imaterial do Município.

Art. 3º São objetivos da presente Lei:

I - reconhecer e fortalecer a língua pomerana como patrimônio cultural vivo do Município;

II - promover a valorização da diversidade linguística local;

III - incentivar a preservação, a transmissão intergeracional e a difusão da língua pomerana;

IV - ampliar o reconhecimento institucional da língua pomerana nos espaços públicos, educacionais, culturais e comunitários;

V - estimular a participação da comunidade pomerana na formulação e no acompanhamento de iniciativas voltadas à valorização linguística e cultural;

VI - contribuir para a preservação da memória, da oralidade, dos saberes, das tradições e das expressões associadas à cultura pomerana.

Art. 4º Constituem diretrizes da política municipal de valorização da língua pomerana:

I - o respeito às especificidades históricas, sociais e culturais da comunidade pomerana de Santa Maria de Jetibá;

II - o estímulo à visibilidade da língua pomerana em ações e espaços de interesse público;

III - o incentivo à produção e circulação de materiais educativos, culturais e institucionais relacionados à língua pomerana;

IV - a articulação entre cultura, educação, memória e identidade comunitária;

V - a valorização da língua pomerana como bem cultural vivo e elemento constitutivo da identidade local.

Art. 5º O Município poderá, observadas a conveniência administrativa, a oportunidade, o planejamento próprio do Poder Executivo e a disponibilidade orçamentária e financeira, desenvolver ou aprovar medidas voltadas à promoção da língua pomerana, especialmente por meio de:

I - incentivo à produção de materiais institucionais, educativos e culturais bilíngues;

II - estímulo à valorização da sinalização bilíngue em espaços públicos, turísticos, culturais e comunitários;

III - apoio a ações de registro, documentação, pesquisa e difusão da língua pomerana;

IV - promoção de ações educativas e culturais destinadas à valorização da língua pomerana;

V - incentivo à participação da comunidade em iniciativas de preservação e promoção da língua.

Art. 6º O Poder Público Municipal incentivar, sempre que possível, a escuta e a participação de professores, estudiosos, pesquisadores, agentes culturais, lideranças comunitárias e demais representantes da tradição pomerana em debates, consultas, encontros e iniciativas relacionadas à política linguística municipal.

Art. 7º A execução das ações decorrentes desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como os critérios de conveniência e oportunidade administrativa do Poder Executivo.

Art. 8º A presente Lei não cria obrigação imediata de despesas, nem impõe a criação de cargos, funções, órgãos, programas administrativos específicos ou aumento de estrutura administrativa, ficando sua implementação condicionada ao planejamento, a conveniência e a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Executivo.

Art. 9º As disposições desta Lei serão aplicadas de complementar às Leis Municipais nº [1.136/2009](#) e nº [1.376/2011](#), sem prejuízo das normas nelas previstas.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 10 de junho de 2026.

RONAN ZOCOLATO SOUZA DUTRA
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá.